

PORTARIA Nº 383/2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CUIABÁ, COM BASE NAS
PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

CONSIDERANDO, a Portaria nº 192, de 23 de março de 2020 que suspendeu todas as atividades presenciais da Câmara Municipal até o dia 05 de abril de 2020 e a Portaria nº 204/2020, que prorrogou os efeitos de tal suspensão até o dia 21 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.868, de 03 de abril de 2020 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19, bem como as disposições do Decreto nº 7.886/2020, da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 424/2020 do Estado de Mato Grosso que decretou por 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública em todo o estado, bem como o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020 que determina aos estabelecimentos públicos que exijam à partir do dia 13 de abril o uso obrigatório de máscaras entre seus colaboradores e as pessoas que precisem de deslocamento ou exerçam atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a *Nota Técnica Recomendatória nº004/2020* elaborada pelo médico João Baçan (CRM nº 5753), servidor público do quadro de carreira, matrícula 5304 e a *decisão da Comissão criada pela Câmara Municipal de Cuiabá para Acompanhamento das Orientações do Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde para implementação de Prevenção e Enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito deste Parlamento*, que recomendam expressamente a

manutenção da suspensão das atividades presenciais na Câmara Municipal até o dia 11 de maio de 2020, data em que tal medida será reavaliada, podendo ser prorrogada, se necessário;

CONSIDERANDO, as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem assim como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

RESOLVE,

Art.1º Determinar a manutenção da suspensão de todas as atividades presenciais da Câmara Municipal até o dia 11 de maio de 2020, data em que tal medida será reavaliada, podendo haver novas prorrogações conforme recomendações das autoridades locais e do Ministério da Saúde.

Art. 2º Manter o regime de teletrabalho para todos os servidores e membros do Poder Legislativo até a retomada das atividades normais no prédio da Câmara Municipal, condicionadas às condições de segurança sanitária, devendo os agentes públicos permanecerem acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente em local com acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação sob a demanda do responsável de cada setor.

Art. 3º Ficarão dispensados de ser convocados para trabalho presencial, ainda que em caráter excepcional aqueles servidores considerados vulneráveis por estarem em situação de maior risco, que estejam nas seguintes condições:

I – maiores de 60 (sesenta) anos;

II – gestantes;

III – os que apresentem os sintomas relacionados à CONVID-19, entre os quais: febre, tosse (seca e secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;

IV - portadores de quaisquer comorbidades consideradas pelas autoridades sanitárias associadas à COVID-19.

Art. 4º Realizar as sessões virtuais durante o período do estado de emergência em que prevalecerem as recomendações das autoridades sanitárias quanto ao isolamento social e proibição da aglomeração de pessoas.

Art. 5º Determinar que, em caso de necessidade de comparecimento de servidores ou demais autoridades no prédio da Câmara para atividades essenciais, sejam por todos utilizadas máscaras, ainda que de fabricação artesanal, sendo seu uso de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Observada a regra do *caput* deste artigo fica proibida a entrada e a circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal sem o uso de máscaras, medida esta válida por tempo indeterminado.

Art. 6º Fica estabelecido que, sendo estritamente essencial a presença física de servidores e demais pessoas na vigência desta Portaria, deverá ser observado o distanciamento de pelo menos 1.5 (um metro e meio) entre cada pessoa e a disponibilização de água, sabão, papel toalha e de álcool em gel 70% nas dependências da Câmara.

Art. 7º O protocolo geral da Câmara Municipal funcionará apenas no sistema virtual disponível na página oficial do Poder Legislativo na internet enquanto vigorar os efeitos desta Portaria.

Art. 8º Todas as atividades e demandas da Câmara Municipal poderão ser acompanhadas por meio do seu Portal oficial e suas redes sociais, salientando que o trabalho dos Vereadores, observada a segurança de toda a população, continuará a ser realizado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as Portarias 192/2020 e 204/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Em Cuiabá – MT 22 de abril de 2020.

MISAEOLIVEIRA GALVÃO

PRESIDENTE